Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

MINUTA DE CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000401/2026-42

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e a PKF AFFIANCE BRAZIL para a prestação de serviços de consultoria especializada.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, registrada no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, 2715, bairro São Cristóvão Teresina – PI representada pelo seu Presidente, Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, registrado no CPF sob o nº xxx.053.193-xx e RG nº xxx29820xx-x SSP-MA, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí, CEP 64.014-058; e a empresa PKF AFFIANCE BRAZIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Alves Guimarães, 462 – 2º andar, CEP Nº 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.241/0001-80, neste ato representada pelo o Sr. CLEVERSON LACERDA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 328.XXX.XXX-24, representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em virtude da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação contida no Processo Administrativo nº 00147.000401/2026-42 e Parecer Jurídico nº XXX, e demais contido nos registros mencionados, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Acordos da Investe Piauí - RILCC, que submetem as partes para todos os fins, concordaram em celebrar este TERMO DE CONTRATO, regendo a contratação pelas disposições das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – INVESTE PIAUÍ e de suas subsidiárias Porto Piauí e PIT, em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.
1.2 Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de atividades descrito nos Termos de Referência, e com o grau de habilidade, cuidado e diligência que razoavelmente se espera da consultoria especializada, atuando em circunstâncias semelhantes.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Objetivo geral está delimitado em realizar auditoria independente das Demonstrações Contábeis da INVESTE PIAUÍ relativas aos exercícios de 2025 e 2026, com emissão de opinião técnica e relatório circunstanciado de recomendações.

1.3.2 O objetivo específico está definido da seguinte forma:
1.3.2.1 Examinar a posição patrimonial e financeira da Companhia;
1.3.2.2 Avaliar a adequação das práticas contábeis adotadas;
1.3.2.3 Verificar a conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e normas internacionais de auditoria;
1.3.2.4 Avaliar controles internos relevantes para a elaboração das demonstrações;
1.3.2.5 Emitir relatórios formais de auditoria e recomendações à Administração.

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

1.4. Escopo e solução:

1.4.1. A execução dos serviços observará integralmente o escopo técnico descrito na Proposta de Auditoria das Demonstrações Contábeis, a qual passa a vincular o presente Termo de Referência. Conforme consignado no Sumário Executivo, o objetivo do trabalho é "realizar procedimentos de auditoria em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a fim de emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da INVESTE PIAUÍ, da Porto Piauí e do PIT, referentes ao exercício a findo em 31 de dezembro de 2025 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026.
1.4.2. Nos termos da proposta, a auditoria das demonstrações contábeis será realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo a execução de testes nos registros contábeis na medida considerada necessária, conforme as circunstâncias, bem como atendimento aos padrões éticos e profissionais emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
1.4.3. A metodologia adotada seguirá abordagem baseada em risco, conforme expressamente indicado na proposta, que prevê: planejamento da auditoria, testes de controle, testes de detalhe e conclusão, utilizando técnicas de auditoria uniformes, softwares modernos e ferramentas de análise de dados (Data Analytics), com documentação padronizada e auditoria apoiada por tecnologia. A proposta também registra que a análise de dados aumenta a precisão e eficiência do processo, envolvendo maiores volumes de informações, especialmente em avaliações de fraude e risco, análise de devedores/fornecedores, estoques e análise geral das demonstrações financeiras.
1.4.4. O planejamento será detalhado, permitindo a adaptação da abordagem à realidade da Companhia, com definição prévia das áreas-chave de foco da auditoria, incluindo, exemplificativamente, contas a receber, instrumentos financeiros, partes relacionadas, reconhecimento de receita e compliance regulatório.
1.4.5. A proposta estabelece que, em sua avaliação de risco, o auditor considerará o controle interno relevante para a elaboração das demonstrações contábeis, a fim de definir procedimentos apropriados nas circunstâncias, comunicando por escrito quaisquer deficiências significativas identificadas durante a execução dos trabalhos.
1.4.6. No que se refere ao compliance contábil e tributário, a proposta dispõe que a abordagem considera riscos, eficiências e planejamento alinhado às mudanças de negócios, contemplando a análise da legislação fiscal e tributária vigente, riscos específicos do setor, estratégias fiscais adotadas e controles internos fiscais, com o objetivo de garantir conformidade e eficiência nessas áreas.
1.4.7. Ao término dos trabalhos, conforme previsto na proposta, serão apresentados:
1.4.7.1 Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis, em português, referente aos exercícios de 2025 e 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
1.4.7.2 Relatório de Conclusão da Auditoria, contendo comentários e recomendações sobre práticas contábeis, tributárias, procedimentos de controles internos e outros aspectos operacionais e gerenciais identificados durante a auditoria.
1.4.8. A proposta também prevê processo de comunicação contínua e proativa com a Administração e responsáveis pela governança, compartilhando oportunidades relevantes de fortalecimento do ambiente de negócios e de controles internos, além de discussão prévia de eventuais circunstâncias que possam impactar o conteúdo ou a forma do relatório final.
1.4.9. Fica expressamente consignado, conforme previsto na proposta, que a responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis, incluindo a divulgação adequada, manutenção dos registros contábeis e dos controles internos, é integralmente da Administração da Companhia, competindo à auditoria independente a emissão de opinião técnica sobre tais demonstrações.
1.4.10. O presente cronograma está conforme detalhado na proposta que fica vinculado ao presente contrato que segue anexo.

1.4.11. Marco de Trabalho e Forma de Entrega

Exercício	Produto	Descrição do Produto
2025	Relatório dos Auditores Independentes, sendo um por empresa (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT).	Opinião sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2025

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

2025	Relatório de Recomendações, sendo um por empresa (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT)	Comentários e recomendações sobre controles internos e práticas contábeis
2026	Relatório dos Auditores Independentes, sendo um por empresa (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT).	Opinião sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2026
2026	Relatório de Recomendações, sendo um por empresa (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT).	Comentários e recomendações sobre controles internos e práticas contábeis

Entregáveis para 2026

Etapa 1 - Plano de trabalho Conclusão dos procedimentos de aceitação da proposta de auditoria, levantamento documental e consolidação das informações preliminares recebidas necessárias para o planejamento da auditoria.

Etapa 2 - Trabalho de campo e emissão da minuta do relatório de auditoria após a contabilidade disponibilizar o fechamento do ano de 2025 e envio das demonstrações contábeis do ano de 2025 e apresentação da minuta do relatório de auditoria.

Etapa 3 - Entrega final dos relatórios conclusivos.

Entregáveis para 2027

Etapa 1 - Plano de trabalho Conclusão dos procedimentos de aceitação da proposta de auditoria, levantamento documental e consolidação das informações preliminares recebidas necessárias para o planejamento da auditoria.

Etapa 2 - Trabalho de campo e emissão da minuta do relatório de auditoria apos a contabilidade disponibilizar o fechamento do ano de 2026 e envio das demonstrações contábeis do ano de 2026 e apresentação da minuta do relatório de auditoria.

Etapa 3 - Entrega final dos relatórios conclusivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O custo global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

2.2 O cronograma de desembolso proposto está definido na proposta que segue anexo e vinculada ao presente termo.

Resumo do escopo	Quantidade de horas orçadas	VALOR EM R$ (Com Impostos)
Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2025 INVESTE	200	R$ 76.000,00
Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício findo	110	R$ 40.000,00

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

em 31/12/2025 PIT Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2025 PORTO	110	R$ 40.000,00
Total	**420**	**R$ 156.000,00**

Resumo do escopo	**Quantidade de horas orçadas**	**VALOR EM R$ (Com Impostos)**
Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2026 INVESTE	200	R$ 76.000,00
Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2026 PIT	110	R$ 40.000,00
Auditoria das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2026 PORTO	110	R$ 40.000,00
Total	**420**	**R$ 156.000,00**

Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas. Eventuais viagens fora da sede da Investe Piauí, serão cobradas as despesas na forma da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em 6 parcelas, sendo as três primeiras referente exercício de 2025 e as outras três referente ao exercício 2026, conforme o cronograma de entregas e desembolsos, mediante comprovação satisfatória das entregas descritas no referido cronograma e nos itens acima mencionados, com a respectiva aprovação pela fiscalização do contrato.

3.2 O prazo de pagamento será parcelado por entrega e será de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta da contratada apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

3.3 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.

3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

3.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

3.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.9 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)365
EM = I x N x VP, sendo:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O Objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos da AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços de auditoria independente deve ocorrer conforme definido no cronograma previsto no item anterior do Presente Termo de Referência.

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

6.2. O prazo de execução técnica de cada auditoria compreenderá as etapas de planejamento, realização de testes, consolidação de achados e emissão dos relatórios correspondentes, conforme metodologia descrita na proposta e no presente termo de referência.

6.3. O prazo de vigência contratual será de até **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, período estimado necessário para a execução integral dos serviços relativos aos dois exercícios auditados, compreendendo as etapas preparatórias, execução dos trabalhos e entrega definitiva dos relatórios do exercício de 2026, prevista até abril de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa formal.

6.4. Eventuais ajustes no cronograma poderão ser realizados mediante comum acordo entre as partes, desde que não comprometam a tempestividade da emissão dos relatórios de auditoria nem o atendimento às obrigações legais da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.
7.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.
7.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São direito e deveres da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;
8.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
8.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato. no entanto, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros não envolvidos neste Contrato com base no objeto do Contrato e que demandem a CONTRATADA sobre questões relativas a este Contrato, tanto por sua performance, quanto por seu resultado, sendo certo que esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança da CONTRATANTE. Nada nesta cláusula impedirá a Contratante de prestar os esclarecimentos e informações sobre resultados e documentos provenientes deste Contrato a órgãos públicos e de controle que legitimamente requisitem tais informações da Contratante.
8.1.10 A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos

DS VASDA DS CL

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso a CONTRATANTE descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres da Contratada:
9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
9.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
9.1.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
9.1.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
9.1.7 Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
9.1.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento. Responderá até o limite financeiro do contrato;
9.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal n° 13.303/2016;
9.1.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
9.1.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
9.1.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
9.1.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
9.1.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
9.1.15 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Companhia.
10.1 A rescisão do contrato poderá ser:
10.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

DS VHSDA DS CL

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

10.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

10.4.1devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

10.4.2pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.4.3pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

10.5 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

10.5.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

10.5.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

10.5.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6 Da sanção de advertência:

11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente par acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.7 Da sanção de multa:

11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do

DS VHSDA DS CL

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia é registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante.

12.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

12.1 A PARTE CONTRATANTE trabalhará sob a supervisão e monitoramento de um membro da equipe do Contratante. A PARTE CONTRATADA manterá confidencialidade em relação ao seu trabalho, documentos e informações aos quais tem acesso no desempenho de suas funções. Também manterá um relacionamento profissional adequado com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem interage, realizando suas atividades com zelo e dedicação.

12.2 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o Sr(a) xxxxx, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts do 201 ao 204 da RILCC;

12.2 Fica designado como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o membro da Investe Piauí, o Sr. xxxx inscrito no CPF sob o n° xxx responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

12.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

12.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

12.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 203 do

DS VHSDA DS CL

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

Investe Piauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.

13.2 São partes integrantes deste termo de referência o rol de documentos da proponente, em especial a proposta comercial, o estudo técnico preliminar, a justificativa e o memorando de provocação da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando--se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

14.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

14.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Não se aplica ao presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADES

17.1 Todas as peças produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí. A cessão dos entregáveis não autoriza alteração, supressão ou uso dos relatórios fora do contexto para o qual foram emitidos, preservando a integridade técnica da opinião dos auditores independentes.

17.2

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá o contrato, salvo nas matérias não disciplinadas por este instrumento, para as quais a proposta é supletiva

18.2 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais normas aplicáveis à espécie.

DS VHSDA DS CL

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

18.5 Eventual alteração contratual deverá está amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.6 Conforme disposto no Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de

Teresina-PI, abril de 2026.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

DocuSigned by:
Victor Hugo Saraiva de Almeida
59D5920A156145B...
VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA,
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DOPIAUI S/A
CONTRATANTE

Assinado por:
Cleverson Lacerda
8A78B9774073482...
CLEVERSON LACERDA SILVA, Pela CONTRATADA PKF AFFIANCE BRAZIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Jorge Teles
DDA32F474295498...

Jorge Ivan Teles

CPF:

CPF:

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

ANEXO UNICO

MINUTA DE CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000401/2026-42

Contrato entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ) e a PKF AFFIANCE BRAZIL para a prestação de serviços de consultoria especializada.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Etapa	**2026**	2026 Desembolso 100%	**2027**	2027 Desembolso 100%
1 - Planejamento e aceitação, plano de trabalho e levantamento documental e consolidação das informações preliminares recebidas necessárias para o planejamento da auditoria - (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT)	até cinco dias após a assinatura do contrato/2026	5%	Fev/2027	5%
2 - Trabalho de campo e emissão da minuta do relatório de auditoria - (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT)	até dez dias da assinatura do contrato/2026	45%	Mar-Abr/2027	45%
3 - Entrega final dos relatórios - Relatório dos Auditores Independentes, com Relatório de Recomendações, sendo um por empresa (INVESTE PIAUÍ, PORTO PIAUÍ, PIT) - (Opinião sobre as Demonstrações Contábeis e Comentários e recomendações sobre controles internos e práticas contábeis)	Até 25/05/2026	50%	Até 25/04/2027	50%

Entregáveis para 2026

Etapa 1 - Plano de trabalho Conclusão dos procedimentos de aceitação da proposta de auditoria, levantamento documental e consolidação das informações preliminares recebidas necessárias para o planejamento da auditoria.

Docusign Envelope ID: 8674D24D-D6E0-4211-A978-1F56CA4919C1

Etapa 2 - Trabalho de campo e emissão da minuta do relatório de auditoria apos a contabilidade disponibilizar o fechamento do ano de 2025 e envio das demonstrações contábeis do ano de 2025 e apresentação da minuta do relatório de auditoria.

Etapa 3 - Entrega final dos relatórios conclusivos.

Entregáveis para 2027

Etapa 1 - Plano de trabalho Conclusão dos procedimentos de aceitação da proposta de auditoria, levantamento documental e consolidação das informações preliminares recebidas necessárias para o planejamento da auditoria.

Etapa 2 - Trabalho de campo e emissão da minuta do relatório de auditoria após a contabilidade disponibilizar o fechamento do ano de 2026 e envio das demonstrações contábeis do ano de 2026 e apresentação da minuta do relatório de auditoria.

Etapa 3 - Entrega final dos relatórios conclusivos.